



DIÁLOGOS PARA O FUTURO PLANEJAMENTO DA TRANSFORMAÇÃO PRINCÍPIOS E VALORES

SALA 1

1. São princípios e valores que devem nortear a atuação do membro do Ministério Público: ética, moralidade, consciência do dever constitucional, justiça, respeito à pessoa, autofiscalização, impessoalidade, razoabilidade, legalidade, eficiência e igualdade de tratamento.
2. Um grupo destacou: igualdade de tratamento entre os membros do MPDFT, sem quaisquer distinções entre os cargos, especialmente entre Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça Adjuntos e Promotores de Justiça, observadas as normas relativas ao estágio probatório. As regras referentes a plantões e mutirões devem ser objetivas, claras e previamente estabelecidas e abranger a todos os membros da instituição.

Expectativas

1. Sermos agentes de transformação social.
2. Diminuição da distância entre o membro do Ministério Público e a sociedade, visando a identificar as reais necessidades do cidadão.
3. Postura consciente e desprendida, atento à posição profissional e social privilegiada do membro do Ministério Público.
4. Autocrítica em relação a sua atuação funcional e pessoal e respeito pelo posicionamento divergente.
5. Sem prejuízo da independência funcional, estabelecer diretrizes de atuação sobre pontos institucionais relevantes.

Um grupo entendeu que desde que consensual e o acatamento à diretriz seja adotado espontaneamente pelo membro sem qualquer critério de imposição.

Limites e orientações

1. Receber e ouvir o cidadão de forma adequada, respeitosa e eficaz; a independência funcional não significa vários Ministérios Públicos ao mesmo tempo, como se a instituição também não tivesse o princípio da unidade e da indivisibilidade. O Ministério Público deve encontrar uma forma de convivência desses três princípios, não gerando na sociedade insegurança jurídica decorrente das posições de caráter personalíssimo de alguns membros.

Um grupo admite a proposição desde que interpretada de forma a não ofender a independência funcional.



2. Investigar fatos lesivos à sociedade.
3. Acima de tudo, o Ministério Público está adstrito aos limites da Constituição e das leis.
4. Um grupo entende que o membro do Ministério Público deve ter coragem de assumir posições que nem sempre são populares.
5. A atuação do membro do Ministério Público deve ser dedicada às suas funções institucionais, não podendo priorizar seus interesses pessoais em detrimento da causa pública.



SALA 2

1. A independência funcional é uma garantia da sociedade contra ingerências políticas no trabalho do membro e não prerrogativa individual do promotor enquanto tal.
2. Princípio da independência funcional – não impede o trabalho em conjunto entre Promotores, impede a ingerência da chefia, do Procurador-Geral, nas manifestações e atuações de cada promotor. Não diz respeito às questões administrativas da Instituição.
3. A independência funcional não pode revelar atuação desvinculada ao plano de ação e estratégias estabelecido pelo Colégio de Promotores e Procuradores. O plano de ação deve ser sempre uma diretiva para o promotor.
4. Um dos valores primordiais para o Ministério Público é a abertura ao diálogo, tanto interno, quanto com a sociedade.
5. Fazer reuniões com os promotores de cada área para definir estratégias e formas de atuação.
6. Maior interação entre as Promotorias e Procuradorias de Justiça, inclusive por intermédio das Câmaras de Coordenação.
7. Conciliar a autonomia funcional com a unidade institucional.
8. Ética: união e respeito entre os membros e na forma de atuação; honestidade e justiça na análise dos casos; equilíbrio; retidão de caráter e dignidade; respeito às opiniões divergentes; tratar com urbanidade os colegas, servidores e demais cidadãos.
9. Contundente atuação da Corregedoria na repressão à utilização indevida da Intranet como meio de ofensa de caráter pessoal, entre os membros.
10. Como expectativa com relação às condutas profissionais espera-se que a atuação ministerial, na aplicação da norma, seja pautada por princípios éticos compatíveis com a relevância constitucional do cargo, sem descuidar-se da função maior que é servir à sociedade.
11. Respeito mútuo e as diferenças, independentemente do cargo e do tempo de Ministério Público.
12. Maior respeito com a experiência adquirida pelos colegas mais antigos, assim como esses devem ter maior disponibilidade para receber os mais novos e repassar sua experiência.
13. O princípio do Promotor Natural também serve para evitar ingerências na atuação dos membros. Mas, por outro lado, é importante para a sociedade que o Ministério Público tenha uma imagem de unidade.
14. A soberba não pode ter lugar no Ministério Público, principalmente no atendimento à sociedade.
15. Em princípio, o Promotor e o Procurador devem receber qualquer pessoa que os procure.



16. As Promotorias de uma mesma área podem fazer uma escala de atendimento ao público.
17. Os limites e orientações de atuação são ditados pela lei, pela Constituição e pelo respeito à consciência jurídica de cada operador do direito.
18. A eficiência, a ética, a urbanidade devem ser norteadores da atuação.
19. Na atuação, o promotor de justiça deve sempre atuar em defesa do interesse público, jamais do interesse pessoal.
20. Expectativas: cumprimento da nossa missão constitucional.
21. O Ministério Público deve ser guiado pelo princípio da impessoalidade.
22. Despersonalizar a atuação ministerial, creditando à Instituição todo o êxito.
23. Essencial o comprometimento do procurador e do promotor de justiça com a Instituição e os seus objetivos.



SALA 3

1. Os princípios e valores são frutos de toda a experiência pessoal, vinda desde a infância. Há também os princípios decorrentes de outras fontes como a Lei Complementar, a Constituição e outros aos quais está vinculada a atuação ministerial.
2. O princípio básico é a atuação ética em relação às partes, ao Poder Judiciário e a própria vida pessoal.
3. O MPDFT é uma carreira e não deve ser sentido como um bom emprego. Daí a necessidade de harmonizar a conduta pessoal e profissional. Deve o membro manter uma conduta proba, inclusive levando em conta a boa reputação do Ministério Público enquanto instituição.
4. Os valores fundamentais são: equilíbrio, bom senso, sensibilidade na busca da justiça, impessoalidade, sem descuidar da legalidade e de uma postura idônea.
5. Adequação da independência funcional aos princípios de unidade e indivisibilidade do Ministério Público, tendo em conta que tais princípios não podem se sobrepor ao interesse público, coletivo, social, etc.
6. O Promotor de Justiça não deve perder a capacidade de indignar-se diante de injustiças e das mazelas sociais.
7. a) fidelidade para com a Democracia na defesa do Estado Democrático de Direito; b) compromisso com a responsabilidade social (não perder o contato com os problemas dos cidadãos), os direitos indisponíveis, o interesse público; c) comprometimento com a Instituição; d) defesa da ordem jurídica; e) engajamento na promoção dos princípios e objetivos fundamentais da República previstos na Constituição; f) respeito e promoção dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; g) busca do aprimoramento do sistema judiciário; h) busca do aprimoramento de políticas públicas referentes às áreas de atuação.

Expectativas

1. Deve-se buscar atuação individual que não crie disparidades inexplicáveis frente aos jurisdicionados (harmonização da independência funcional com a possibilidade de construção articulada entre os membros, evidentemente não imposta, em busca da segurança jurídica).
2. Fortalecer o espírito coletivo na busca da preservação das prerrogativas institucionais e frente aos ataques externos à Instituição.
3. Expectativa do membro de ter apoio institucional em suas iniciativas, especialmente nas demandas de grande repercussão social.
4. Incrementar o diálogo com o público: o promotor não deve se negar a ouvir a sociedade.



5. A Instituição deve estabelecer iniciativas que aumentem os interesses dos membros no exercício sempre o mais pleno possível das atribuições institucionais: a) tornar efetiva a aplicação da lei, na preservação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana; b) lealdade a Instituição; c) promover a transformação social; d) conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres; e) reconhecimento pela Comunidade e fortalecimento da Instituição; f) atuação institucional mais coesa, buscando uma unidade efetiva; g) fortalecimento da cidadania com especial relevo a diminuição das desigualdades.

Limites e orientações

1. Não se pode permitir que convicções pessoais e/ou divergências se sobreponham ao exercício profissional, em especial no trato com os demais atores do processo, buscando sempre uma atuação mais harmônica.
2. Manter o respeito ao código de conduta e demais normas que regem a atuação dos agentes políticos.
3. Nossa atuação tem limite no respeito a todo o ordenamento jurídico referente ao Ministério Público e ao servidor público em geral. A independência funcional deve ser harmonizada com a unidade e indivisibilidade. A defesa da ordem jurídica deve prevalecer.
4. A busca de atuação que atenda aos interesses institucionais e em detrimento de interesses particulares.
5. Encontram-se presentes nos princípios da legalidade, proporcionalidade, urbanidade, respeito à diversidade, superação de preconceitos.



SALA 4

1. Solidariedade, de maneira que um membro auxilie o outro durante o exercício de suas atividades.
2. Priorizar as próprias atividades ministeriais, atendendo-se as demandas solidárias quando possível.
3. Atendimento ao público obrigatório, ainda que seja necessário agendamento.
4. Honestidade.
5. A independência funcional não exime o promotor de designações do PGJ, desde que pertinentes a sua área de atuação.

Não concordam dois membros, pois fere o princípio da independência funcional em relação às atribuições originárias, e fere o princípio do Promotor Natural.

Grupo T concorda com os dois membros discordantes acima.

6. Os limites de atuação são os legais, de acordo com o artigo 236 da LC.
7. Reuniões entre Promotores da mesma área, com o intuito de atuação uniforme.

Dois membros discordam de tudo.

Um membro concordase os promotores forem da mesma área de atuação (a formação dos grupos devem se dar sob a orientação das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT). As deliberações não podem ser vinculativas.

Grupo T concorda.

8. Atuação preventiva, a fim de minimizar violações ao ordenamento jurídico.
9. Respeito ao jurisdicionado, sendo obrigatório o atendimento ao público, ainda que seja necessário agendamento.
10. Cordialidade no tratamento entre os membros e com os servidores.
11. Preocupação com a atualização profissional.
12. Preocupação com a qualidade de relacionamento entre Ministério Público, Judiciário e Polícia Judiciária.
13. Compromisso com a eficácia e efetividade do trabalho.
14. Responsabilidade.
15. Iniciativa na execução de trabalhos e projetos.
16. Respeito e cordialidade em relação aos promotores adjuntos. Tratamento igualitário nas atuações conjuntas.

Grupo V: quanto a seguinte conclusão: "Respeito e cordialidade em relação aos promotores adjuntos", o grupo entende que o respeito e a cordialidade devem ser em relação a todos os membros, inclusive os adjuntos.



Respeito entre os colegas aos Promotores de Justiça Adjuntos, lembrando que esses possuem as mesmas atribuições, prerrogativas, direitos e deveres e que não são estagiários ou assessores de luxo (Grupo U).

17. O adjunto com exercício pleno em alguma promotoria deve ter as mesmas garantias do promotor titular.

Grupo T entende que tais princípios não podem se transformar em um código de ética sem amparo legal.

Valores e Princípios

1. Satisfação do interesse público.
2. Integração do Ministério Público com a sociedade civil.
3. Fortalecimento das instituições democráticas.
4. Eleição de condutas éticas no desempenho das atribuições funcionais.

Grupo T não concorda com código de ética. Basta a lei complementar.

Limites

1. Princípio da legalidade.
2. Atendimento dos preceitos constitucionais.
3. Os limites das atribuições não podem ser empecilhos para uma resposta adequada à sociedade.
4. Transparência como forma de legitimar a atuação do Ministério Público perante a sociedade.
5. Compromisso com o Ministério Público pelos membros.
Dois membros incluem o compromisso também do Ministério Público com os membros.
6. Tentativas de unificação de procedimentos, mas preservando-se a independência funcional.
7. Respeito a valores éticos, no exercício da atividade profissional.
8. Registrar que a independência funcional é uma garantia da sociedade de que outros órgãos externos ao Ministério Público não interfiram na atuação do Ministério Público e não uma garantia do PJ oponente desmoderadamente contra a Instituição.
9. Urbanidade na utilização da Intranet, preservando a classe de ataques pessoais, devendo ser usada apenas para questões profissionais. E-mails endereçados a todos os membros somente com assuntos de interesses institucionais, entendidos como qualquer documento de informação, atualização e jurisprudência.

Um membro sugere que as expressões apenas e somente sejam substituídas por preponderantemente.